



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: C9C86-BEA15-D3431



## **Relatório Técnico 00041/2025-6**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03873/2025-9

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2024

**Criação:** 13/06/2025 15:56

**Origem:** NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Ente	Colatina
Unidade Gestora	Câmara Municipal de Colatina
Exercício	2024
Responsável(eis) <sup>1</sup>	FELIPPE COUTINHO MARTINS
Responsável <sup>2</sup>	FELIPPE COUTINHO MARTINS

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

### RELATOR:

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2.</b>	<b>FORMALIZAÇÃO.....</b>	<b>5</b>
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO .....	5
<b>3.</b>	<b>CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....</b>	<b>5</b>
3.1	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
3.2	GESTÃO FINANCEIRA.....	9
3.3	GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS .....	11
<b>4.</b>	<b>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....</b>	<b>16</b>
4.1	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS .....	16
4.2	BALANÇO PATRIMONIAL .....	16
4.3	CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	17
4.4	PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS .....	18
<b>5.</b>	<b>ENCERRAMENTO DE MANDATO.....</b>	<b>23</b>
5.1	DESPESA COM PESSOAL – ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO.....	23
5.2	OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE SEU MANDATO (ART. 42).....	25
<b>6.</b>	<b>CONTROLE INTERNO .....</b>	<b>25</b>
<b>7.</b>	<b>MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES.....</b>	<b>25</b>
<b>8.</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>26</b>
<b>9.</b>	<b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>27</b>
	<b>APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA .....</b>	<b>28</b>
	<b>APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO .....</b>	<b>29</b>
	<b>APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....</b>	<b>30</b>
	<b>APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES .....</b>	<b>32</b>
	<b>APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR .....</b>	<b>33</b>
	<b>APÊNDICE F – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO .....</b>	<b>34</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *“julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário”*.

O julgamento realizado pelo Tribunal nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende à sociedade no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais, contribuindo ainda para a qualificação na gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores públicos e tomadores de decisões no âmbito da administração pública.

A prestação de contas anual objeto de julgamento nestes autos reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis), no exercício de suas funções administrativas, compreendendo as atividades desenvolvidas no período a que se refere, evidenciadas por meio das demonstrações contábeis separadas e demais documentos e informações que a integram, exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020 para as prestações de contas dos ordenadores de despesas, assim como, as disposições contidas no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Nos presentes autos, o TCEES está julgando a prestação de contas do(s) gestor(res) responsável(is) pela Câmara Municipal de Colatina.

No exercício a que se refere a prestação de contas, verificou-se que o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina, apresentou variação em relação ao exercício anterior conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 1 - Quadro de Pessoal**

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Varição (%)
Efetivos	16	16	0,00%
Temporários	0	0	0,00%
Comissionados	89	90	1,12%

<b>Servidores</b>	<b>Exercício anterior</b>	<b>Exercício atual</b>	<b>Variação (%)</b>
Agentes Políticos	17	17	0,00%
Demais Vínculos	0	0	0,00%
<b>Total</b>	<b>122</b>	<b>123</b>	<b>0,82%</b>

Fonte: Proc. TC 03873/2025-9 – Módulo Folha de Pagamento /2024 (Extrato Consolidado da Folha)

Ao Tribunal de Contas, no exercício de suas competências constitucionais, compete julgar as presentes contas sob a ótica da execução do orçamento destinado e executado pela unidade gestora, bem como quanto à fidedignidade das suas demonstrações contábeis.

Objetivando subsidiar o cumprimento dos artigos 71, inciso II c/c artigo 75 da Constituição Federal de 1988, e artigo 71, III da Constituição do Estado do Espírito Santo, o presente relatório técnico foi elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos que integram os presentes autos e eventuais processos conexos e/ou continentes apensados a eles, sendo subscrito pelos Auditores de Controle Externo que conjuntamente o assinam.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise previsto na Resolução TC 388, de 10 de dezembro de 2024. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, que as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

## 2. FORMALIZAÇÃO

A presente prestação de contas está devidamente composta pelos documentos exigíveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, portanto aptas à sua instrução.

### 2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 19/03/2025, via sistema CidadES, verifica-se que o gestor responsável pela unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2025, definido em instrumento normativo aplicável.

## 3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à análise de conformidade da execução orçamentária e financeira, busca-se evidenciar, a partir do exame da documentação encaminhada na presente prestação de contas, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados pelo(s) gestor(es) responsável(is). E, nesse sentido, o resultado dessa análise contribuirá para a formação de opinião quanto ao julgamento dessas contas.

### 3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 3.1.1 Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 7151/2023, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 13.835.200,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 100,00% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

**Tabela 2 - Execução orçamentária da despesa** Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	10.739.799,13	10.739.799,13	100,00

Fonte: Proc. TC 03873/2025-9 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício** Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
7151/2023 (LOA)	166.999,00	0,00	0,00	166.999,00

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
<b>Total</b>	<b>166.999,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>166.999,00</b>

Fonte: Proc. TC 03873/2025-9 - PCM/2024 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ -3.095.400,87, conforme segue.

**Tabela 4 - Despesa total fixada**

Valores em reais

<b>(=) Dotação inicial</b>	<b>13.835.200,00</b>
(+) Créditos adicionais suplementares	166.999,00
(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	3.262.399,87
<b>(=) Dotação atualizada</b>	<b>10.739.799,13</b>

Fonte: Proc. TC 03873/2025-9 – PCM/2024 – Tabulações: Controle da Despesa por Dotação, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

**Tabela 5 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa**

Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	7.243.681,71	7.243.681,71	7.243.681,71	67,45
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.461.647,35	2.461.647,35	2.461.647,35	22,92
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	562.512,50	562.512,50	562.512,50	5,24
40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	389.221,75	389.221,75	389.221,75	3,62
30	MATERIAL DE CONSUMO	27.598,34	27.598,34	27.598,34	0,26
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.519,85	24.519,85	24.519,85	0,23
91	SENTENÇAS JUDICIAIS	19.902,57	19.902,57	19.902,57	0,19
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.715,06	10.715,06	10.715,06	0,10
<b>TOTAL</b>		<b>10.739.799,13</b>	<b>10.739.799,13</b>	<b>10.739.799,13</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Proc. TC 03873/2025-9 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

### 3.1.2 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2025, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

### 3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

**Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal** Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	562.512,50	562.512,50	562.512,50	592.113,40	73.634,97	95,00	95,00

Fonte: Proc. TC 03873/2025-9. PCA-PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

**Tabela 7 - Contribuições Previdenciárias – Servidor** Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	499.574,63	499.574,63	499.574,64	74.079,36	100,00	100,00

Fonte: Proc. TC 03873/2025-9. PCA/2024 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

#### 3.1.3.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.1.3.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do

exercício em análise, representaram 95,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 95,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

#### **3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários**

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a

movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários e foi constatado que inexistem:

**Tabela 8 - Movimentação de Débitos Previdenciários** Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec. de Dívidas no Exercício	Saldo Final
<b>Total</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03873/2025-9 - PCA/2024 – DEMDIFD

## 3.2 GESTÃO FINANCEIRA

### 3.2.1 Balanço Financeiro

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

**Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro** Valores em reais

<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>0,00</b>
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	13.835.200,00
Recebimentos extraorçamentários	1.756.146,45
Despesas orçamentárias	10.739.799,13
Transferências financeiras concedidas	3.095.400,87
Pagamentos extraorçamentários	1.756.146,45
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03873/2025-9 - PCA-PCM/2024 - BALFIN

### 3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os saldos de caixa ou equivalente de caixa. Nesse tópico, avalia-se a comprovação das

disponibilidades de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise.

**Tabela 10 - Disponibilidades**

Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta <sup>1</sup>	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
021	117	239708	1	1166	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	117	239708	2	005	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>						<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	-

Fonte: Proc. TC 03873/2025-9 - PCA/2024 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários

**Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)**

Valores em reais

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03873/2025-9 - PCA-PCM/2024 – BALPAT e TVDISP

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2024, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

### 3.2.3 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 12 - Restos a Pagar**

Valores em reais

Movimentação	RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	RPP (Restos a Pagar Processados)	Total (RPNP + RPP)
<b>( I ) = Saldo Inicial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
(a) Restos a Pagar do Exercício (Inscritos)	0,00	0,00	<b>0,00</b>
(b) Restos a Pagar Recebidos	0,00	0,00	<b>0,00</b>
(c) Restos a Pagar Transferidos	0,00	0,00	<b>0,00</b>
(d) Restos a Pagar Pagos	0,00	0,00	<b>0,00</b>
(e) Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>( II ) = Saldo Final ( I + a + b - c - d - e )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03873/2025-9 - PCM/2024 – Tabulação: Controle de Saldos de Restos a Pagar e Controle da Despesa por Empenho

### 3.2.4 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

Tabela 13 - Resultado financeiro		Valores em reais
Especificação		Exercício Atual
Ativo Financeiro - AF (a)		0,00
Passivo Financeiro - PF (b)		0,00
<b>Resultado Financeiro (AF – PF) (c) = (a) – (b)</b>		<b>0,00</b>
Fontes não vinculadas		0,00
Fontes vinculadas		0,00
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)</b>		<b>0,00</b>
<b>Divergência (c) – (d)</b>		<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03873/2025-9 - PCA-PCM/2024 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

### 3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que não há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município.

## 3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS

### 3.3.1 Despesa com pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha **APÊNDICE B** deste relatório, totalizou R\$ 721.867.124,46.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 1,08% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	721.867.124,46
Despesa Total com Pessoal – DTP	7.806.194,21
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>1,08%</b>

Fonte: Proc. TC 03873/2025-9 – PCM/2024 – Indicadores da Gestão Fiscal

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo da despesa total com pessoal do Poder Legislativo em análise.

### 3.3.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2024 (Proc. TC 03873/2025-9), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos art. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não praticou ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

### **3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar**

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE E**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2024 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

### **3.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores**

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao

limite especificado estão demonstrados na planilha do **APÊNDICE C**, sintetizados na tabela a seguir.

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	33.006,39
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	50,00%
<b>Limite Máximo (Constituição Federal)</b>	<b>16.503,20</b>
<b>Limite Máximo (Legislação Municipal)</b>	<b>4.670,23</b>
<b>Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores</b>	<b>4.670,23</b>

Fonte: Proc. TC 03873/2025-9 – PCM-PCA/2024 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

A Lei Municipal 5.005/2004 fixou o subsídio dos vereadores no valor de R\$ 2.700,00 e de R\$ 3.300,00 para o vereador presidente da Câmara. Posteriormente estes valores foram corrigidos, em função de revisões gerais anuais, por meio das seguintes Leis: 5313/07 (5,00%), 5372/08 (6,00%), 5646/10 (5,53%), 5758/11 (5,69%), 5826/12 (6,55%), 5993/13 (R\$ 50,00), 6115/14 (6,50%), 6408/17 (5,00%), 6646/19 (5,00%), 6928/22 (6,00%) e 7206/24 (3,62%).

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

### 3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	823.758.009,03
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	852.153,11
<b>% Compreendido com subsídios</b>	<b>0,10%</b>
<b>% Máximo de Comprometimento com Subsídios</b>	<b>5,00%</b>

Fonte: Proc. TC 03873/2025-9 – PCM-PCA/2024 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 852.153,11, correspondendo a 0,10% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

### 3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	13.835.200,00
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	17.054.481,03
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento <sup>1</sup> – 70,00%	9.684.640,00
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento – 43,25%	5.984.415,35

<sup>1</sup> Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Proc. TC 03873/2025-9 - PCM/2024 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 5.984.415,35) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 9.684.640,00), em acordo com o mandamento constitucional.

Observa-se que o duodécimo recebido pela Câmara foi devidamente contabilizado na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida).

### 3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	284.241.350,62
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos – 6,00%	17.054.481,03
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos – 3,32%	9.449.915,14

Fonte: Proc. TC 03873/2025-9 - PCM/2024 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 9.449.915,14) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 17.054.481,03), em acordo com o mandamento constitucional.

#### 4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.

##### 4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário, refletindo positivamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio.

<b>Tabela 19 - Síntese da DVP</b>		Valores em reais
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)		13.835.200,00
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)		13.797.329,67
<b>Resultado Patrimonial do período</b>		<b>37.870,33</b>

Fonte: Proc. TC 03873/2025-9 - PCA-PCM/2024 - DEMVAP

##### 4.2 BALANÇO PATRIMONIAL

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

**Tabela 20 - Síntese do Balanço Patrimonial** Valores em reais

Especificação	2024	2023
Ativo Circulante	30.079,95	37.462,85
Ativo Não Circulante	747.800,28	781.805,06
Passivo Circulante	257.896,71	337.154,72
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	519.983,52	482.113,19

Fonte: Proc. TC 03873/2025-9 - PCA-PCM/2024 – BALPAT

### 4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

#### 4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 21 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)** Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Patrimonial (b)	0,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03873/2025-9 – PCA-PCM/2024 – BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 22 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual</b>	Valores em reais
Demonstração das Variações Patrimoniais (a)	37.870,33
Balanço Patrimonial (b)	37.870,33
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03873/2025-9 - PCA-PCM/2024 – DEMVAP e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 23 - Comparativo dos saldos devedores e credores</b>	Valores em reais
<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>14.575.209,90</b>
Ativo (BALPAT) – I	777.880,23
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	13.797.329,67
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>14.575.209,90</b>
Passivo (BALPAT) – III	777.880,23
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	37.870,33
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	13.835.200,00
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03873/2025-9 - PCA-PCM/2024 – DEMVAP e BALPAT

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

## 4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

### 4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da

entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”<sup>1</sup>.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

#### 4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2024.

**Tabela 24** - Estoques, Imobilizados e Intangíveis Valores em reais

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoarifado (Estoques)	30.079,95	30.079,95	0,00
Bens Móveis	746.558,46	746.558,46	0,00
Bens Imóveis	526.027,68	526.027,68	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03873/2025-9 - PCA-PCM/2024 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

##### 4.4.1.1.1 Bens em Almoarifado (Estoques)

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

#### 4.4.1.1.2 Bens Móveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

#### 4.4.1.1.3 Bens Imóveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

#### 4.4.1.1.4 Bens Intangíveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

### **4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016**

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

4.4.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

**Tabela 25 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível)** Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
<b>1.2.3.1.0.00.00</b>	<b>BENS MOVEIS</b>	782.612,31	24.519,85	60.573,70	746.558,46
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	526.834,93	50.671,23	48.622,16	524.785,86
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.2.3.2.0.00.00</b>	<b>BENS IMOVEIS</b>	526.027,68	0,00	0,00	526.027,68
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.2.4.0.0.00.00</b>	<b>INTANGIVEL</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03873/2025-9 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

**Tabela 26 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão** Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	48.622,16
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>48.622,16</b>

Fonte: Proc. TC 03873/2025-9 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

**Tabela 27 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão** Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	4.003,70	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>4.003,70</b>
Fevereiro	3.983,24	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>3.983,24</b>
Março	3.983,58	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>3.983,58</b>
Abril	3.971,88	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>3.971,88</b>
Mai	4.144,62	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>4.144,62</b>
Junho	4.142,99	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>4.142,99</b>
Julho	4.145,11	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>4.145,11</b>
Agosto	4.142,48	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>4.142,48</b>
Setembro	4.031,84	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>4.031,84</b>
Outubro	4.029,55	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>4.029,55</b>
Novembro	4.031,94	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>4.031,94</b>
Dezembro	4.011,23	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>4.011,23</b>
<b>Total</b>	<b>48.622,16</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>48.622,16</b>

Fonte: Proc. TC 03873/2025-9 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

#### 4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

**Tabela 28 - Contas para registro das despesas com 13º e férias** Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	0,00
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	0,00
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	
3.1.1.2.1.01.22	13. SALÁRIO (RGPS)	425.665,07
3.1.1.2.1.04.13	13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	479.768,90
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	
3.1.1.2.1.04.12	FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
<b>TOTAL</b>		<b>905.433,97</b>

Fonte: Proc. TC 03873/2025-9 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

**Tabela 29 - Despesas com 13º e férias no exercício**

Valores em reais

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	31.896,93	36.195,10	<b>68.092,03</b>
Fevereiro	0,00	0,00	32.139,94	35.263,47	<b>67.403,41</b>
Março	0,00	0,00	32.122,07	36.505,97	<b>68.628,04</b>
Abril	0,00	0,00	36.600,47	38.085,22	<b>74.685,69</b>
Mai	0,00	0,00	32.819,93	36.300,00	<b>69.119,93</b>
Junho	0,00	0,00	33.386,16	37.942,02	<b>71.328,18</b>
Julho	0,00	0,00	33.142,48	38.915,45	<b>72.057,93</b>
Agosto	0,00	0,00	33.264,60	39.971,79	<b>73.236,39</b>
Setembro	0,00	0,00	33.192,23	40.131,34	<b>73.323,57</b>
Outubro	0,00	0,00	34.291,07	39.944,62	<b>74.235,69</b>
Novembro	0,00	0,00	33.442,81	40.075,28	<b>73.518,09</b>
Dezembro	0,00	0,00	59.366,38	60.438,64	<b>119.805,02</b>
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>425.665,07</b>	<b>479.768,90</b>	<b>905.433,97</b>

Fonte: Proc. TC 03873/2025-9 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

## 5. ENCERRAMENTO DE MANDATO

### 5.1 DESPESA COM PESSOAL – ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Legislativo, o art. 21 da Lei Complementar 101/2000 estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do

Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2024 (Processo TC 03873/2025-9), constatou-se que o Chefe do Poder Legislativo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024;
- A aprovação, edição ou sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024.

Desta forma, também com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo, no exercício analisado, não praticou ato nos últimos 180 dias de mandato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

## 5.2 OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE SEU MANDATO (ART. 42)

O art. 42 da Lei Complementar 101/2000 veda ao titular do Poder Legislativo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Legislativo em análise não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018, conforme **APÊNDICE F**.

## 6. CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que a Prestação de Contas Anual encontra-se regular com ressalva.

## 7. MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir

**Tabela 30** - Ações de Monitoramento

Deliberação	Processo	Descrição da Providência	Forma de Monitoramento

Fonte: Sistema E-TCEES (Controle Externo/Monitoramento de Deliberações/Ativos)

## **8. CONCLUSÃO**

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Colatina, sob a responsabilidade de FELIPPE COUTINHO MARTINS, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2024.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 388/2024, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresenta inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 deste relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguuração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2024, apresentadas pelo(s) responsável(eis) Sr(s. as.), FELIPPE COUTINHO MARTINS, estão em

condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

## **9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) Câmara Municipal de Colatina, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), FELIPPE COUTINHO MARTINS, no exercício de 2024, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) total quitação.

Vitória, 13 de junho de 2025.

### **Cesar Augusto Tononi de Matos**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS*

### **Jaderval Freire Júnior**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

### **Walternei Vieira de Andrade**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

# APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

019 - Cidades  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE 01/01/2023 A 30/06/2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 33, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PERÍODO	
	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009
<b>RECEITA CORRENTE (R)</b>	<b>48.384.842,11</b>	<b>42.996.424,79</b>	<b>46.191.228,79</b>	<b>73.366.281,36</b>	<b>81.762.899,79</b>	<b>47.344.838,06</b>	<b>46.497.448,07</b>	<b>46.729.891,49</b>	<b>43.929.266,49</b>	<b>46.773.221,99</b>	<b>43.348.423,42</b>	<b>43.296.498,42</b>	<b>43.348.423,42</b>	<b>43.348.423,42</b>	<b>43.348.423,42</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.492.342,97	6.071.347,99	5.784.647,99	12.723.488,27	9.840.229,70	2.143.119,43	9.328.203,91	7.328.011,04	1.991.176,36	1.781.702,99	7.364.612,83	10.964.641,49	10.964.641,49	10.964.641,49	10.964.641,49
IPOT	302.879,00	272.148,00	328.514,00	3.340.870,00	2.742.046,41	1.024.941,14	848.478,46	464.694,10	799.660,42	960.242,28	478.498,10	478.498,10	478.498,10	478.498,10	478.498,10
ITBI	41.710.376,07	3.228.408,00	3.232.120,04	3.813.810,00	3.734.206,48	6.211.864,30	4.199.907,28	4.590.226,48	4.238.385,42	4.128.380,99	4.340.304,00	4.804.902,00	4.804.902,00	4.804.902,00	4.804.902,00
ITR	373.859,04	463.890,04	560.046,00	770.029,26	488.020,07	840.870,01	713.898,24	807.838,18	733.094,79	1.079.140,82	174.281,07	373.498,00	4.298.720,49	4.298.720,49	4.298.720,49
ISSP	486.479,08	2.024.991,46	3.302.905,87	1.380.024,28	1.387.402,84	1.799.241,72	1.968.511,42	1.460.466,28	1.603.296,11	1.748.784,81	1.798.497,77	4.784.474,79	12.304.921,24	17.482.350,08	17.482.350,08
Outras Impostas, Taxas e Contribuições de Melhoria	143.488,47	138.669,08	142.877,69	989.680,45	270.489,60	178.804,90	193.498,00	191.320,19	284.568,00	189.128,10	148.236,42	21.012,42	21.012,42	21.012,42	21.012,42
Contribuições	977.393,14	1.018.036,06	963.148,10	1.348.860,10	1.328.861,20	1.024.182,83	973.387,87	1.023.086,29	977.482,04	943.443,41	972.141,20	968.834,72	12.028.998,00	14.263.000,00	14.263.000,00
Receita Patrimonial	1.368.170,11	1.271.421,03	1.399.399,39	1.474.969,10	1.413.712,11	1.438.404,63	1.319.424,03	1.484.736,18	1.374.970,10	1.467.237,06	1.428.479,35	1.318.636,70	17.379.014,42	18.746.920,00	18.746.920,00
Rescisões de Aplicações Financeiras	1.361.142,00	1.228.181,52	1.344.226,47	1.387.836,08	1.340.376,50	1.386.362,52	1.473.304,40	1.422.086,46	1.324.176,19	1.429.140,04	1.394.036,97	1.477.800,00	16.611.904,12	18.170.520,00	18.170.520,00
Outras Receitas Patrimoniais	36.368,28	43.129,51	47.453,92	87.132,02	48.985,58	72.643,59	78.129,63	42.649,70	30.804,91	37.896,84	32.438,36	42.736,70	464.110,30	576.400,00	576.400,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	41.121.784,49	3.402.484,23	3.836.422,72	3.999.849,12	3.894.892,23	3.274.534,71	4.281.782,89	3.302.278,28	3.591.964,20	3.338.648,12	3.134.669,09	4.022.839,70	18.006.063,17	46.961.000,00	46.961.000,00
Taxas e Contribuições Correntes	46.360.989,44	48.963.438,37	46.466.854,37	51.360.189,46	49.867.747,36	31.482.222,29	49.217.923,64	30.638.742,92	47.480.733,01	44.554.631,02	46.943.003,77	74.980.110,44	21.739.271,71	381.387.266,48	381.387.266,48
Cota-Parte do PPM	7.707.534,90	10.480.328,38	6.333.908,13	6.833.113,89	9.772.726,48	9.274.963,36	7.207.182,08	9.274.963,36	7.207.182,08	6.122.332,97	8.091.878,47	13.303.283,18	90.687.090,19	90.262.014,28	90.262.014,28
Cota-Parte do ICMS	9.326.360,40	3.978.939,87	3.846.737,03	6.473.094,34	9.899.249,90	10.024.291,01	9.596.664,74	9.546.267,49	9.414.626,96	9.373.146,40	9.496.421,11	11.062.025,12	126.478.222,82	126.478.222,82	126.478.222,82
Cota-Parte do IPTU	802.880,49	704.823,82	1.143.036,48	6.348.480,47	1.804.376,38	1.140.130,13	1.408.484,84	1.548.011,72	1.511.196,40	1.038.893,91	1.644.823,87	814.229,46	39.188.102,46	21.464.014,84	21.464.014,84
Cota-Parte do ITR	836,36	2.228,22	2.471,74	999,00	1.078,20	1.747,71	1.543,04	2.220,10	1811,40	42.340,90	3.302,28	3.302,28	100.000,00	593.568,30	593.568,30
Taxas e Contribuições de LIC (LIC-000)	30.399,10	99.879,72	103.588,32	91.293,83	99.029,89	120.748,08	108.729,10	144.480,20	137.471,38	107.047,48	119.921,38	140.871,04	1.366.710,98	1.319.978,30	1.319.978,30
Taxas e Contribuições de PIS/COFINS	11.841.486,20	8.126.101,04	10.148.723,78	12.437.121,40	10.585.103,08	11.311.220,48	11.147.341,20	10.950.550,42	10.976.214,40	11.302.449,69	10.706.360,28	12.032.929,17	82.709.426,71	186.490.289,19	186.490.289,19
Outras Taxas e Contribuições Correntes	404.334,34	266.456,43	254.733,69	284.192,83	347.807,36	224.617.314,38	11.022.973,44	21.718.740,48	19.888.214,84	13.786.124,68	11.798.122,80	36.091.182,23	311.423.536,12	124.571.891,48	124.571.891,48
Outras Receitas Correntes	4.643.142,81	3.887.728,23	3.996.648,63	3.399.147,77	3.347.471,40	3.366.862,48	4.227.424,80	4.409.099,07	4.961.446,19	3.382.894,11	4.424.777,18	8.292.431,82	32.939.494,00	47.460.197,28	47.460.197,28
Contrib. de Transfer. para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Financeira sobre Equipes Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílios Financeiros de União, Estados e Municípios em pagamento de despesa adiantada para profissionais de enfermagem (Art. 1º da RC 121/2022)	802.327,81	0,00	817.138,72	840.989,00	1.303.460,28	0,00	342.898,96	737.039,89	1.343.022,15	0,00	749.154,46	1.032.871,87	4.984.340,76	9.124.137,20	9.124.137,20
Exercícios de Antecipação de Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Receita para Reserva de PIS/COFINS	4.643.142,81	3.887.728,23	3.996.648,63	3.399.147,77	3.347.471,40	3.366.862,48	4.227.424,80	4.409.099,07	4.961.446,19	3.382.894,11	4.424.777,18	8.292.431,82	32.939.494,00	47.460.197,28	47.460.197,28
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - (R - D - D1)</b>	<b>46.761.499,40</b>	<b>40.124.796,48</b>	<b>44.264.098,08</b>	<b>67.487.121,29</b>	<b>76.355.114,29</b>	<b>45.189.785,29</b>	<b>45.189.785,29</b>	<b>42.340.913,49</b>	<b>41.991.641,83</b>	<b>40.972.788,20</b>	<b>41.289.928,28</b>	<b>41.289.928,28</b>	<b>41.289.928,28</b>	<b>41.289.928,28</b>	<b>41.289.928,28</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDIMENTO (RCL - IR) (R)	0,00	0,00	0,00	0,00	13.889.492,20	220.000,00	1.500.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.451.250,00	13.451.250,00	13.451.250,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDIMENTO (RCL - IR) (R)	46.761.499,40	40.124.796,48	44.264.098,08	67.487.121,29	62.465.622,09	46.689.785,29	46.689.785,29	43.840.913,49	41.991.641,83	40.972.788,20	41.289.928,28	41.289.928,28	41.289.928,28	41.289.928,28	41.289.928,28
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDIMENTO (RCL - IR) (R) - (R)	0,00	0,00	0,00	0,00	2.986.231,20	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDIMENTO (RCL - IR) (R) - (R) - (R)	46.761.499,40	40.124.796,48	44.264.098,08	67.487.121,29	65.451.853,29	46.689.785,29	46.689.785,29	43.840.913,49	41.991.641,83	40.972.788,20	41.289.928,28	41.289.928,28	41.289.928,28	41.289.928,28	41.289.928,28
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDIMENTO (RCL - IR) (R) - (R) - (R) - (R)	46.761.499,40	40.124.796,48	44.264.098,08	67.487.121,29	65.451.853,29	46.689.785,29	46.689.785,29	43.840.913,49	41.991.641,83	40.972.788,20	41.289.928,28	41.289.928,28	41.289.928,28	41.289.928,28	41.289.928,28
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDIMENTO (RCL - IR) (R) - (R) - (R) - (R) - (R)	46.761.499,40	40.124.796,48	44.264.098,08	67.487.121,29	65.451.853,29	46.689.785,29	46.689.785,29	43.840.913,49	41.991.641,83	40.972.788,20	41.289.928,28	41.289.928,28	41.289.928,28	41.289.928,28	41.289.928,28

Fonte: Sistema Cidades, Versão: 02/01/2023, às 16:28. Versão: 2.0

## APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

COLATINA - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)</b>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>7.836.811,84</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	7.836.811,84	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>30.617,63</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	19.902,57	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	10.715,06	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>7.806.194,21</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	765.531.416,43	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11), acrescido de Outras Deduções Constitucionais ou Legais	43.664.291,97	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	721.867.124,46	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	7.806.194,21	1,08
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	43.312.027,47	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	41.146.426,10	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	38.980.824,72	5,40

FONTE: Sistema CidadES

## APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	17.054.481,04	13.835.200,00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	9.684.640,00	5.984.415,35	Cumprimento ao limite
<b>Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)</b>	<b>17.054.481,04</b>	<b>9.449.915,14</b>	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		<i>em Reais</i>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>		<b>78.711.989,58</b>
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	78.711.989,58
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>		<b>205.529.361,04</b>
1.7.1.1.51.1.0	FPM	85.465.633,15
1.7.1.1.51.2.0		
1.7.1.1.51.3.0		
1.7.1.1.52.0.0	ITR	85.867,95
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.9.61.0.0	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	97.440.588,60
1.7.2.9.53.0.0	Cota-Parte Transf. da Compensação Financeira Perdas c/ Arrecadação ICMS - LC nº 194/2022	2.456.678,09
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	18.968.684,67
1.7.2.1.52.0.0	IPI	1.090.902,20
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	21.006,38
<b>TOTAL</b>		<b>284.241.350,62</b>

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		
		<i>em Reais</i>
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		7.836.811,84
(+) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		1.289.883,99
(+) Despesas c/ Encargos Sociais		562.512,50
<b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)</b>		<b>5.984.415,35</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		
		<i>em Reais</i>
Função Legislativa		9.344.641,49
Outras Funções		1.395.157,64
<b>Despesa Total Poder Legislativo</b>		<b>10.739.799,13</b>
(c) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		1.289.883,99
<b>Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)</b>		<b>9.449.915,14</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	120033
Percentual do artigo 29A CF/88	6,00

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 30/01/2025 e hora de emissão 16:35.

<b>Câmara:</b>	<b>Colatina</b>		
<b>Exercício:</b>	<b>2024</b>		
<b>Apuração Limites Constitucionais - Poder Legislativo</b>			
Descrição	Referência Legal	Valor	
<b>1- Subsídios de Vereadores</b>			
<b>1.1- Limitação Total</b>			
1.1.1	Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	823.758.009,03
1.1.2	Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	852.153,11
1.1.3	% Compreendido com Subsídios		0,10
1.1.4	% Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%
<b>1.2- Limitação Individual</b>			
1.2.1	Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Especifica	33.006,39
1.2.2	% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	50,0%
1.2.3	Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	16.503,20
1.2.4	Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	18.028,28
1.2.6	Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	18.028,28
1.2.7	% compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		109,24
1.2.7	% compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		100,00

**Receitas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro do Exercício em Exame**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL</b>		<b>95.941.682,07</b>
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	95.941.682,07
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>		<b>231.531.080,54</b>
1.7.1.1.51.1.0	FPM	99.667.091,53
1.7.1.1.51.2.0		
1.7.1.1.52.0.0	ITR	100.350,01
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	111.062.002,32
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	19.188.102,62
1.7.2.1.52.0.0	IPI	1.366.745,96
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	146.788,10
<b>OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>		<b>12.029.998,66</b>
1.2.4.1.50.0.0	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	12.029.998,66
<b>DEMAIS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>361.483.199,61</b>
Diversos	Demais Receitas Correntes	479.847.061,20
(-) 1.7.5.1.50.0.0	Transferência de Recursos do FUNDEB	118.363.861,59
<b>RECEITAS CAPITAL</b>		<b>122.772.048,15</b>
	Receita de Capital Total	122.772.048,15
<b>TOTAL</b>		<b>823.758.009,03</b>

Folha de Pagamento Total dos Subsídios dos Vereadores															
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total	
Subsídio Total de Vereador	Valor Liquidado	64.086,72	82.115,00	68.593,79	71.076,95	71.076,95	71.076,95	71.076,95	71.076,95	71.076,95	70.765,76	69.063,19	71.076,95	0,00	852.153,11
	Valor Pago	64.086,72	82.115,00	68.593,79	71.076,95	71.076,95	71.076,95	71.076,95	71.076,95	71.076,95	70.765,76	69.063,19	71.076,95	0,00	852.153,11

Subsídios de Vereador															
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total	
Subsídio Individual de Vereador	Valor Devido	4.507,07	18.028,28	4.507,07	4.670,23	4.670,23	4.670,23	4.670,23	4.670,23	4.670,23	4.670,23	4.670,23	4.670,23	0,00	69.074,49
	Valor Pago	4.507,07	18.028,28	4.507,07	4.670,23	4.670,23	4.670,23	4.670,23	4.670,23	4.670,23	4.670,23	4.670,23	4.670,23	0,00	69.074,49
	Valor Pago à maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subsídio do Presidente da Câmara	Valor Devido	5.494,81	5.494,81	5.494,81	5.693,73	5.693,73	5.693,73	5.693,73	5.693,73	5.693,73	5.693,73	5.693,73	5.693,73	0,00	67.728,00
	Valor Pago	5.494,81	5.494,81	5.494,81	5.693,73	5.693,73	5.693,73	5.693,73	5.693,73	5.693,73	5.693,73	5.693,73	5.693,73	0,00	67.728,00
	Valor Pago à maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Valor Pago com Subsídio a cada Vereador																
#	Pre	Vereador	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
1	Sim	111 FELIPE COUTINHO M	5494,81	5494,81	5494,81	5693,73	5693,73	5693,73	5693,73	5693,73	5693,73	5693,73	5693,73	5693,73	0,00	67.728,00
2	Não	005 OLMIER FERNANDO DE	4507,07	4507,07	4507,07	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	0,00	55.553,28
3	Não	007 GEFERSON ISRAEL AL	4507,07	4507,07	4507,07	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	0,00	55.553,28
4	Não	008 JUAREZ VIEIRA DE PA	4507,07	4507,07	4507,07	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4359,04	0,00	0,00	0,00	45.901,63
5	Não	022 ADINILCIO PINTOS DA	4507,07	4507,07	4507,07	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	0,00	55.553,28
6	Não	050 WANDERSON RODRIG	4507,07	4507,07	4507,07	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	0,00	55.553,28
7	Não	070 GEZIANO LUCIO SOUZ	4507,07	4507,07	1051,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.065,79
8	Não	083 JOLIMAR BARBOSA DI	0,00	0,00	3455,42	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	0,00	45.487,49
9	Não	094 CLAUDINEI COSTA SA	4507,07	4507,07	4507,07	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	0,00	55.553,28
10	Não	098 SERGIO DA MOTTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3113,49	4670,23	0,00	7.783,72	
11	Não	114 KECIA NASCIMENTO B	4507,07	4507,07	4507,07	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	0,00	55.553,28
12	Não	133 JOAO MARCOS CUNHA	4507,07	4507,07	4507,07	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	0,00	55.553,28
13	Não	144 ANGELO STELZER NEI	4507,07	4507,07	4507,07	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	0,00	55.553,28
14	Não	559 MARILUCIO PEDRO DO	4507,07	4507,07	4507,07	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	0,00	55.553,28
15	Não	580 ALCUSTO LIEVORE FI	4507,07	150,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4203,21	4670,23	0,00	13.539,75	
16	Não	597 DARIO RUDIO JUNIOR	0,00	18028,28	4507,07	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	0,00	64.567,42
17	Não	576 MIGUEL ANGELO GUIN	0,00	4356,83	4507,07	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	0,00	0,00	0,00	41.555,51
18	Não	697 ELIESIO BRAZ BOLZAN	4507,07	4507,07	4507,07	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	4670,23	0,00	55.553,28

## APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o município**

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2025	92	0,00

Fonte: Proc. TC 03873/2025-9 – PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

## APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR



2024  
COLATINA - LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
13/2024

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" e "b")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA  (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO  (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) I  (g) = a - (b + c + d + e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO  (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)  (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores  (d)	Demais Obrigações Financeiras  (e)					
		De Exercícios Anteriores  (b)	Do Exercício  (c)							
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Recursos Extraorçamentários</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
860 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
861 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
862 - RECURSOS DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
869 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

## APÊNDICE F – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO

2024  
 COLATINA - LEGISLATIVO  
 DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LC 101/2000  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 2024 - DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO

(LRF, art. 42)

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DESPESAS NÃO LANÇADAS NA COLUNA (e) E, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, QUE DEVERIAM SER EXECUTADAS NO ORÇAMENTO CORRENTE IMPACTANDO, ASSIM, A APURAÇÃO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DE CAIXA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	OBRIGAÇÕES DE DESPESAS LIQUIDADAS E NÃO PAGAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO QUE ESTÃO SENDO IMPACTADAS NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	OBRIGAÇÕES DE DESPESAS LIQUIDADAS E NÃO PAGAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO COMBATE À COVID-19, QUE ESTÃO SENDO DESCONSIDERADAS NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (RPNP)				OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO NÃO EMPENHADAS NO EXERCÍCIO QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS A INSCRIÇÃO DE RPNP E OUTRAS DESPESAS COMPUTÁVEIS DECORRENTES DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	DESCUMPRIMENTO AO ARTIGO 42 DA LRF		
	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	TOTAL DOS RPNP INSCRITOS NO EXERCÍCIO						RPNP DO EXERCÍCIO DECORRENTES DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO NÃO ENCERRAMENTO DO MANDATO UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19, QUE ESTÃO SENDO DESCONSIDERADAS NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	RPNP INSCRITOS NO EXERCÍCIO NÃO COMPUTÁVEIS PARA FINS DE AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	Por não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Processados e despesas não empenhadas, que foram contraias nos dois últimos quadrimestres do mandato que impactaram na apuração do art. 42 da LRF	Por não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Não Processados e despesas não empenhadas, que foram contraias nos dois últimos quadrimestres do mandato que impactaram na apuração do art. 42 da LRF			TOTAL DO DESCUMPRIMENTO		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício																(g) = [(a) - (b) + c + d + e] - f - g	(h)
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l) = (k) - (j) + (i)	(m)	(n)	(o)	(p)				
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
999 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
718000 - AVALIO FINANCEIRO - OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO (CIS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
999 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
971 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTARIOS VINCULADOS A PRECATORIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
972 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTARIOS VINCULADOS A DEPOSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
979 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTARIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I) + (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00